



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N°. 018/2019. DE 10 DE JULHO DE 2019

**“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
(IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES
DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI OU
QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

VALMIR DA SILVA, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que, comprovadamente, sejam portadores de doenças consideradas graves e desde que a renda total dos residentes no imóvel não seja superior a 03 (três) salários-mínimos mensais.

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer);
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteite deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental;
- g) Esclerose múltipla;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



- h) Cegueira;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscidose);
- q) doença de Alzheimer;
- r) As doenças crônicas relacionadas na Portaria do Ministério da Saúde nº 349, de 08 de agosto de 1996, ou em outra normativa que vier a substituí-la: doença genética com manifestações clínicas graves, insuficiência cardíaca congestiva, cardiomiopatia, doença pulmonar crônica obstrutiva, hepatite crônica ativa, cirrose hepática com sintomatologia grave, artrite invalidante, lúpus, dermatomiosite, paraplegia, miastenia grave, doença desmielinizante e doença do neurônio motor.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, faz jus à isenção por ostentar as condições do art. 2º desta Lei;

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário e desde que a obrigação pelo pagamento do IPTU fique a cargo do locatário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.



www.iporanga.sp.gov.br

III - Documento oficial de identificação do requerente e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, documento hábil a comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V – Comprovantes dos rendimentos das pessoas residentes no imóvel;

VI - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença - CID;

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º - O benefício de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de **2 (dois) anos** e cessará quando deixar de ser requerido.

§ 1º - O benefício cessará finda a doença grave do proprietário do imóvel ou de seu dependente, com a morte do portador da doença grave, ou, ainda, com o incremento de renda da família que implique na extração do valor estipulado no Art. 1º, desta Lei.

§ 2º - A condição resolutiva descrita no §1º deverá ser informada à Municipalidade tão logo verificada pelo próprio requerente ou por seus herdeiros legais, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do art. 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para que a isenção ora instituída seja considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a fim de que a presente lei entre em vigor no exercício financeiro subsequente.

Iporanga, 10 de Julho de 2019.


VALMIR DA SILVA

Prefeito do Município de Iporanga-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 018/2019

Senhor Presidente e Senhores vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 018/2019, de 10 de julho de 2019, que “concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei ou que tenham dependentes nesta condição e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem o condão de permitir a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano àqueles que possuem doenças graves, sejam consigo ou por intermédio de seus dependentes ou cônjuges.

É importante ressaltar que o caráter social, humanitário e de respeito à dignidade da pessoa humana tão preconizada e tutelada pela Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALMIR DA SILVA

Prefeito do Município de Iporanga-SP